

os trabalhadores Álvaro Manuel Monteiro Horta, António Manuel Martins Pinheiro e José António Morais Raposo, na categoria de Assistentes Operacionais, da carreira geral de Assistente Operacional.

Mais se torna público que o tempo do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

27 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

306440264

### Regulamento n.º 429/2012

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 21 de setembro de 2012, sob proposta do Executivo aprovada em sua reunião de 01 de agosto do mesmo ano, e de conformidade com o preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o Regulamento em referência, o qual se publica em anexo na íntegra.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

25 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

### Regulamento Municipal de Ação Social Escolar (\*)

#### Preâmbulo

Considerando que:

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competência para as autarquias locais em matéria de educação;

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, sendo competência da Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, prestar apoio a extratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, compete-lhe ainda deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

A atribuição de auxílios económicos enquadra-se no âmbito das medidas de Ação Social Escolar e constitui uma modalidade de apoio socioeducativo;

O Município de Mértola, no cumprimento das suas competências tem vindo a procurar garantir a igualdade de oportunidades no acesso de todos os(as) alunos(as) à educação como meio de promoção social e cultural dos cidadãos.

Assim, nos termos do art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o art. 13.º n.º 1 alínea *d*), 19.º n.º 3 alíneas *b*) e *c*) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro; art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e restante legislação em vigor foi elaborado o presente regulamento, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 01/08/2012 e em reunião de Assembleia Municipal datada de 21/09/2012.

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas e condições de atribuição de auxílio económico para as crianças que frequentam o jardim-de-infância e alunos(as) do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Mértola.

#### Artigo 2.º

#### Conceito

O auxílio económico consiste num apoio sócio educativo, anualmente atribuído pela Câmara Municipal, destinado a fazer face aos encargos relacionados com a frequência escolar.

#### Artigo 3.º

#### Destinatários

O auxílio económico destina-se a:

*a*) Crianças, que frequentam qualquer jardim-de-infância ou outro equipamento de educação pré-escolar, da rede pública, localizado no concelho de Mértola;

*b*) Alunos(as) do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem escolas da rede pública, localizadas no concelho de Mértola.

#### Artigo 4.º

#### Apoios a conceder

1 — O auxílio económico poderá ser atribuído para:

- a*) Manuais escolares;
- b*) Material escolar;
- c*) Alimentação;
- d*) Material pedagógico específico para alunos(as) deficientes, integradas no ensino regular;
- e*) Transportes dos alunos(as) deficientes, integrados no ensino regular, que tenham que se deslocar para frequentar atividades integradas em sala de apoio, dentro da área do concelho de Mértola;
- f*) Atividades de complemento curricular
- g*) Outro tipo de apoios pontualmente necessários, a avaliar caso a caso, nomeadamente a crianças e jovens deficientes e ou com NEE (Necessidades Educativas Especiais), e que comprovadamente necessitem de apoios adequados à sua situação especial.

2 — O auxílio económico para os manuais escolares será concedido apenas a alunos(as) do 1.º Ciclo.

3 — O subsídio para alimentação é concedido aos alunos(as) que se enquadram no artigo 3.º do presente regulamento, integrados em escola/estabelecimento abrangidos por este serviço.

4 — As atividades de complemento curricular serão as que se integram em visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares.

#### Artigo 5.º

#### Natureza do auxílio

1 — O auxílio económico pode ser atribuído nas seguintes condições:

- a*) Apoio financeiro;
- b*) Apoio em espécie.

2 — O auxílio para os manuais escolares será concedido em espécie, cabendo à Câmara Municipal de Mértola determinar anualmente a atribuição dos restantes.

#### Artigo 6.º

#### Atribuição

O auxílio económico é atribuído:

- a*) A todos(as) os(as) alunos(as), cujos(as) encarregados(as) de educação o venham a requerer, para a modalidade de manuais escolares;
- b*) Aos alunos(as) integrados no escalão 1 e 2 do Abono de Família para as restantes modalidades de apoio económico, sendo Escalão 1 equivalente ao Escalão A e o Escalão 2 equivalente ao Escalão B.

#### Artigo 7.º

#### Prazo e forma de candidatura

1 — A candidatura aos auxílios económicos é formalizada:

- a*) Para a modalidade de manuais escolares até ao dia 30 de junho, em impresso a fornecer pela Câmara Municipal de Mértola/Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social ou Atendimento Geral do Município.
- b*) Para as restantes modalidades, no ato de inscrição e ou matrícula do(a) aluno(a), em impresso a fornecer na Câmara Municipal de Mértola ou Escola que o(a) aluno(a) frequenta ou venha a frequentar, até ao dia 15 de julho.

2 — A candidatura pode ser efetuada, excecionalmente noutro período, desde que o motivo seja justificado.

3 — Os(as) alunos(as) que, sem justificação, se candidatam aos auxílios económicos, a partir do mês de novembro só terão direito ao apoio económico para a modalidade de refeições escolares, a partir do mês de entrada do requerimento na Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

#### Documentação necessária à instrução dos processos

1 — Para instruir a candidatura são necessários os seguintes documentos:

- a*) Boletim de candidatura próprio, cujo modelo fica anexo ao presente Regulamento, devidamente preenchido e assinado pelo(a) encarregado(a) de educação;



5 — Outras informações que o encarregado de educação considere úteis.

6 — Termo de responsabilidade do encarregado de educação:

O encarregado de educação assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste boletim. Falsas declarações implicam, para além do procedimento legal, imediata exclusão da presente candidatura e dos apoios a conceder.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Encarregado de Educação

Documentos a apresentar:

Fotocópia da declaração de atribuição do Abono de Família.

Fotocópia do número de contribuinte do encarregado de educação.

Número de identificação bancária (NIB) do encarregado de educação.

Declaração, em caso afirmativo, de aluno com Necessidades Educativas Especiais.

A preencher pela Câmara Municipal de Mértola

Escalão atribuído \_\_\_\_\_ Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de Mértola**

**Ação Social Escolar**

Boletim de Candidatura: Manuais Escolares

Ano letivo 20\_\_\_/20\_\_\_

1 — Aluno:

Nome do(a) Aluno(a) \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ anos

Nome do Pai \_\_\_\_\_

Nome da Mãe \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ — \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

Último ano escolar que frequentou: \_\_\_ ano

Escola que frequentou: \_\_\_\_\_

Próximo ano escolar: \_\_\_ ano

Escola que irá frequentar: \_\_\_\_\_

Livros pretendidos (assinale com X): matemática ( ) língua portuguesa ( ) estudo do meio ( )

2 — Encarregado de educação:

Nome \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco \_\_\_\_\_ N.º de Contribuinte \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ — \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

Telefone para contacto \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Encarregado de Educação

Documentos a apresentar:

Declaração da Escola com indicação do ano escolar que irá frequentar e livros necessários.

306438629

**MUNICÍPIO DE MORTÁGUA**

**Aviso n.º 13896/2012**

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,

torna-se público que se encontra afixada no átrio do edifício da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município de Mortágua, em [www.cm-mortagua.pt](http://www.cm-mortagua.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada na presente data, respeitante ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para ocupação de cinco postos de trabalho na categoria de assistente operacional, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2012, sob o n.º 8709/2012.

3 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

306435137

**MUNICÍPIO DE MOURA**

**Aviso n.º 13897/2012**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Educador de Infância), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, n.º 249, 2.ª série do dia 29 de dezembro de 2011, se encontra afixada no átrio de entrada do edifício do Município de Moura.

1 de outubro de 2012. — O Presidente do júri, *Jorge Pedro dos Santos Pais*.

306428099

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

**Aviso n.º 13898/2012**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu Despacho de 11/06/2012, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, foi renovada a nomeação em comissão de serviço do Eng. Paulo José Matias Araújo, Chefe de Divisão da Unidade de 2.º Grau de Serviços Urbanos, pelo período de 3 anos, com início em 13/09/2012.

1 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

306445879

**MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**

**Aviso (extrato) n.º 13899/2012**

Para os devidos efeitos legais se torna público que, na sua reunião de 31 de janeiro de 2012, a Câmara Municipal de Praia da Vitória deliberou enviar a proposta de alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal para a Assembleia Municipal para aprovação, e que este foi, ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, aprovado por aquele órgão, na sua reunião ordinária de 10 de fevereiro 2012.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º, n.º 4, alínea d), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, é agora publicado o artigo 26.º do regulamento alterado, planta de condicionantes e planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Praia da Vitória.

10 de outubro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Ávila Messias*.

Artigo 26.º

**Disciplina das operações urbanísticas**

1 — No PDM determinam-se os índices urbanísticos definidos no artigo 21.º para cada uma das categorias de espaços urbanos e urbanizáveis delimitados na planta de ordenamento e cujas condições de edificabilidade se apresentam no quadro seguinte:

Classe ou categoria do espaço	Índice de ocupação máximo	Índice de utilização máximo	Número máximo de pisos
1 — Subespaço central de Santa Cruz . . . . .	0,60 ou existente	1,8 ou existente	3
2 — Subespaço periférico de Santa Cruz . . . . .	0,50	1,50	3